



LEI N. 11.068.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei Municipal n. 8.508/2009, que trata de Conferências Públicas Municipais e regulamenta os arts. 213 e 214 da Lei Complementar n. 632/2006 (Plano Diretor do Município de Maringá).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 8.º da Lei Municipal n. 8.508/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal, e, na sua ausência ou eventual impedimento, pelo Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Maringá – IPPLAM. (NR)"

Art. 2.º O art. 9.º da Lei Municipal n. 8.508/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

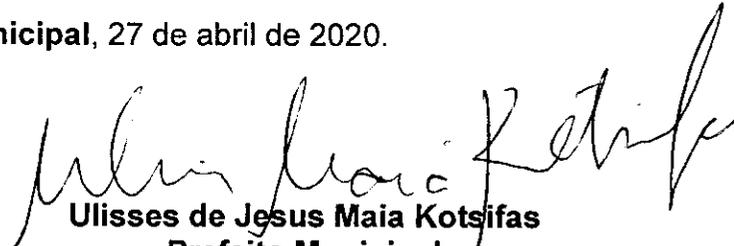
"Art. 9.º A organização e o desenvolvimento de suas atividades serão coordenados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Maringá – IPPLAM, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, que definirá uma Comissão Preparatória Municipal. (NR)"



LEI N. 11.068.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de abril de 2020.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete